

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2026 – MUNICÍPIO DE TORRES - RS
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1391/2026

O MUNICÍPIO DE TORRES, pessoa jurídica de direito público, situado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, Torres/RS, CNPJ nº 87.876.801/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI BEHENCK DIMER, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, por outro lado o **BANCO BRADESCO SA**, a seguir denominado de **CREDENCIADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, derivado do Edital de Chamamento Público nº 27/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto desse termo é o **CREDENCIAMENTO**, por período de 60 (sessenta) meses, de instituições financeiras/bancárias interessadas na prestação dos serviços de concessão de empréstimos e financiamentos na modalidade consignado em folha de pagamento aos servidores públicos do Município de Torres/RS.

1.2. O presente termo tem origem no Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO** Nº 27/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da sua homologação após a sessão pública, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. O Município de Torres pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços os valores fixos abaixo consignados, relativos a cada item:

Item	Unid.	Qtd.	Especificação	Valor Unit. R\$
1	Unid.	1	1-12	R\$ 27,94
2	Unid.	1	13-24	R\$ 55,88
3	Unid.	1	25-36	R\$ 83,82
4	Unid.	1	37-48	R\$ 111,76
5	Unid.	1	49-60	R\$ 139,70

6	Unid.	1	61-72	R\$ 167,64
7	Unid.	1	73-84	R\$ 195,58
8	Unid.	1	85-96	R\$ 223,52
9	Unid.	1	97-108	R\$ 251,46
10	Unid.	1	109-120	R\$ 279,40
11	Unid.	1	121-132	R\$ 307,34
12	Unid.	1	133-144	R\$ 335,28
13	Unid.	1	145-156	R\$ 363,22
14	Unid.	1	157-168	R\$ 391,16
15	Unid.	1	169-180	R\$ 419,10
16	Unid.	1	181-192	R\$ 447,04
17	Unid.	1	193-204	R\$ 474,98

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Credenciada deverá executar o objeto de acordo com o Termo de Referência.

4.2. As instituições credenciadas deverão cumprir integralmente a legislação vigente, conceder empréstimos conforme os parâmetros estabelecidos, manter sigilo e segurança das informações, fornecer relatórios mensais, informar contratos digitalizados pelo prazo mínimo de cinco anos, comunicar operações em até 24 horas, respeitar o limite de margem de 30%, realizar liquidação antecipada e portabilidade de débitos e formalizar operações somente mediante a Autorização de Consignação assinada pelo servidor.

4.3. O Credenciado deverá ainda:

- 4.3.1.** Cumprir normas legais;
- 4.3.2.** Conceder empréstimos conforme parâmetros;
- 4.3.3.** Manter sigilo e segurança das informações;
- 4.3.4.** Fornecer relatórios mensais;
- 4.3.5.** Informar contratos digitalizados por 5 anos;
- 4.3.6.** Comunicar operações em até 24h em dias úteis;

- 4.3.7.** Enviar relatórios mensais ao Município;
- 4.3.8.** Respeitar limite de margem de 30%;
- 4.3.9.** Proceder à liquidação antecipada e portabilidade de débitos.

Regras gerais da consignação

4.4. Caberá ao órgão responsável da Administração a supervisão e a operacionalização das consignações, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente à qual se submete a Administração Municipal.

4.5. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do consignado, que poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico certificado, devendo ter caráter irrevogável e irretratável. Não será aceita autorização concedida por telefone, tampouco gravação de voz como meio de prova da ocorrência da autorização.

4.6. As consignatárias deverão manter todos os contratos firmados com os consignados devidamente digitalizados pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data do término da consignação. Além disso, a consignatária deverá fornecer cópia dos contratos firmados quando solicitado pelo consignado ou pela Administração, no prazo máximo de dois dias úteis.

4.7. A consignatária é integralmente responsável pela procedência do evento que originou a consignação em folha de pagamento. Caso o consignado constate desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento, deverá protocolar reclamação por escrito diretamente perante a consignatária, para que esta adote as medidas necessárias ao cancelamento do desconto, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente descontada ou apresente comprovação da procedência do desconto, respeitando o prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor ou, alternativamente, o prazo de cinco dias úteis.

4.8. Nos casos em que o consignado protocole a reclamação, deverá também apresentar ao órgão responsável da Administração cópia do protocolo, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade à consignatária, caso seja constatada irregularidade.

4.9. O repasse do produto das consignações à consignatária será realizado até o mês subsequente àquele em que os descontos foram efetuados, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

4.10. As consignatárias ficam impedidas de averbar novas consignações até que informem ao órgão competente da Administração a taxa de custo efetivo total praticada na concessão de créditos e financiamentos, bem como os percentuais ou valores de mensalidades e contribuições referentes aos descontos consignados. A aplicação desta medida ocorrerá a partir do primeiro dia útil após a data da informação prestada pela consignatária.

4.11. Por fim, as taxas de custo efetivo, os valores de mensalidades e as contribuições praticadas pelas consignatárias serão disponibilizadas em ambiente eletrônico próprio pela consignante, garantindo total transparência e acesso à informação aos servidores e à Administração Municipal.

Consignação

4.12. A parcela consignada ou retida não poderá ultrapassar, na data da contratação, o limite máximo mensal autorizado pelo Município, o qual será expressamente informado na Autorização de Consignação, não podendo ser superior a 30% (trinta por cento) da renda líquida do servidor.

4.13. Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação, pelo beneficiário, do termo denominado Autorização de Consignação (ANEXO I). O credenciamento das instituições financeiras não garante execuções individuais mínimas, cabendo ao servidor a escolha da instituição credenciada em que deseja formalizar sua consignação.

4.14. A instituição credenciada deverá informar ao Município, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sobre a realização de cada empréstimo consignado, contendo todos os dados básicos da contratação, de modo a garantir controle e transparência na operação.

4.15. Além disso, a instituição credenciada deverá enviar, mensalmente, ao Município até o dia quinze de cada mês, relatório em formato eletrônico (TXT) contendo as informações dos servidores contratantes, incluindo nome e matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados, com a indicação do número de parcelas já vencidas e das parcelas a vencer.

4.16. Todas as operações de empréstimos e/ou financiamentos consignados deverão ser formalizadas diretamente com cada servidor ou funcionário do Município, mediante obtenção da Autorização de Consignação assinada pela Diretora Geral de Recursos Humanos ou pela Secretária Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão, garantindo validade, segurança jurídica e conformidade com as normas da Administração Municipal.

Margem consignável

4.17. A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável disponível para o servidor. A margem consignável será atualizada mensalmente, após o encerramento da folha de pagamento da competência, considerando-se todas as variações na remuneração do servidor.

4.18. Na hipótese de redução da margem consignável do servidor, decorrente da perda de alguma vantagem pecuniária ou da majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas deverá ser readequado, de modo a

respeitar integralmente a margem consignável disponível.

4.19. Para o cumprimento desse procedimento, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independentemente da ordem cronológica em que as consignações foram autorizadas: consignações facultativas por prazo indeterminado, como contribuições para previdência complementar, terão prioridade sobre consignações facultativas por prazo determinado, como empréstimos, cartão de crédito e cartão de serviços.

4.20. Havendo duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar os seguintes critérios: permanecerá a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente; caso as consignações possuam a mesma data de autorização, permanecerá aquela empresa ou entidade credenciada há mais tempo. Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações vincendas serão retomadas na folha de pagamento, respeitando a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

4.21. As parcelas referentes aos empréstimos consignados que não puderem ser lançadas em determinado mês ou meses por insuficiência de margem não poderão ser objeto de novo lançamento pelo Termo de Referência. Nesses casos, caberá ao consignado estabelecer diretamente com a instituição consignatária a forma de adimplemento das obrigações assumidas, não se responsabilizando a Administração Municipal por eventuais prejuízos decorrentes.

4.22. Caso alguma consignação tenha seu valor diminuído, majorado, suspenso ou excluído por ordem judicial, deverão ser observados os seguintes procedimentos: com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário; em caso de majoração do valor de consignação que extrapole a margem consignável, as consignações facultativas deverão ser readequadas de modo a respeitar a margem consignável.

4.23. Os contratos de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil poderão prever a incidência de desconto das verbas rescisórias ou de quitações, observando o limite máximo de 30% do valor líquido. Quando houver previsão de vinculação de verbas rescisórias ou de quitações em mais de um contrato, o desconto será proporcional ao número de contratos. Caso o valor descontado em rescisão seja insuficiente para quitação das consignações facultativas, caberá ao consignado efetuar o pagamento do saldo remanescente diretamente à instituição consignatária, assegurando a manutenção das condições de número de prestações vincendas e taxa de juros originais, exceto se houver previsão contratual em contrário.

4.24. Ficam mantidos os limites da margem consignável das contratações realizadas pelos servidores anteriormente à entrada em vigor do Decreto nº 44, de 11 de março de 2021.

Custeio das despesas com processamento das consignações

4.25. Para custeio das despesas com o processamento das consignações facultativas, as consignatárias deverão ressarcir à Administração os custos relacionados ao processamento de dados necessários à operacionalização das consignações, mediante pagamento de taxa referente aos consignados, conforme tabela abaixo.

Quantidade de parcelas	Valor
1-12	R\$ 27,94
13-24	R\$ 55,88
25-36	R\$ 83,82
37-48	R\$ 111,76
49-60	R\$ 139,70
61-72	R\$ 167,64
73-84	R\$ 195,58
85-96	R\$ 223,52
97-108	R\$ 251,46
109-120	R\$ 279,40
121-132	R\$ 307,34
133-144	R\$ 335,28
145-156	R\$ 363,22
157-168	R\$ 391,16
169-180	R\$ 419,10
181-192	R\$ 447,04
193-204	R\$ 474,98

4.26. O valor cobrado, previsto na tabela de custo do Anexo II, foi elaborado considerando o salário de menor valor dos cargos da Prefeitura, garantindo que o cálculo reflita o custo mínimo necessário para processamento das consignações. Além disso, a composição do custo considera o salário do servidor responsável pela elaboração da carta de margem, pelo lançamento dos consignados na folha de pagamento e pelos custos de materiais de consumo utilizados para a geração da Autorização de Consignação.

4.27. O pagamento por parte das consignatárias deverá ser realizado à Prefeitura até o vigésimo dia de cada mês, em conta bancária específica indicada no contrato, contemplando todos os novos consignados realizados ou renegociações efetuadas

até o dia dez de cada mês. Para os novos empréstimos, o valor deve ser repassado integralmente, proporcional ao número de parcelas do contrato. Por exemplo, em contrato firmado com 80 parcelas, a consignatária deverá repassar à Prefeitura o valor correspondente a R\$ 131,25. Para renegociações, o valor deve ser repassado de acordo com a quantidade de parcelas acrescidas. Por exemplo, em contrato originalmente firmado com 80 parcelas e renegociado para 100 parcelas, a consignatária deverá repassar à Prefeitura o valor referente à diferença de 20 parcelas, equivalente a R\$ 37,50.

4.28. O valor não será cobrado para empréstimos já em andamento, sendo aplicado apenas nos casos de renegociação, de acordo com o número de parcelas acrescentadas.

Liquidação antecipada dos débitos e transferências de operação de crédito

4.29. A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando solicitada pelo consignado, informar o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até dois dias úteis, para fins de consulta, liquidação antecipada ou transferência da operação de crédito para outra consignatária credenciada junto à Administração, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, com validade de até três dias úteis.

4.30. Caso o consignado opte pela transferência da dívida para outra entidade de operação de crédito, a consignatária receptora do débito, após autorização do consignado, deverá solicitar a portabilidade da dívida à consignatária detentora do débito, garantindo que todos os dados necessários para a transferência sejam fornecidos de forma completa e precisa, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil. Independentemente da solicitação direta do consignado, a consignatária detentora da dívida deve fornecer os dados necessários para a portabilidade, garantindo que o processo ocorra de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

4.31. O consignado, ao solicitar liquidação antecipada ou portabilidade, presume o pleno conhecimento das disposições deste Termo de Referência e a aceitação integral das regras nele contidas.

Cancelamento da consignação e das consignatárias

4.32. O Credenciamento de consignatárias e as consignações facultativas poderão ser cancelados ou suspensos nas seguintes hipóteses:

4.32.1. De ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, ou ainda em decorrência de sanção administrativa, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

4.32.2. Por ordem judicial;

4.32.3. Por força de lei;

4.32.4. Por vício insanável no processo de credenciamento;

4.32.5. A pedido formal do consignado, com anuência da entidade consignatária;

4.32.6. A pedido formal da consignatária;

4.32.7. Em razão de desrespeito por parte da entidade consignatária às regras estabelecidas quanto ao uso da rubrica de consignação concedida;

4.32.8. Pela perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

4.33. O cancelamento das consignações previstas neste artigo deverá ser efetivado pela consignatária diretamente no sistema informatizado de gestão de consignações, no prazo improrrogável de dois dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo consignado. Nos casos de ordem judicial, pedido formal do consignado ou pedido formal da consignatária, o cancelamento da consignação facultativa será atendido conforme o cronograma de processamento da folha de pagamento.

4.34. A Prefeitura de Torres/RS será responsável pelo processamento das consignações e repasses, fiscalização das operações, divulgação do chamamento e disponibilização de informações e atendimento aos servidores, bem como pela supervisão das autorizações de consignação.

4.35. A Contratante se obriga, ainda, a:

4.35.1. Processar consignações e repasses;

4.35.2. Fiscalizar operações;

4.35.3. Divulgar chamamento;

4.35.4. Disponibilizar informações e atendimento.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Não há indicação de dotação orçamentária, tendo em vista que não há dispêndio a ser efetuado pela Administração.

5.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão proceder à fiscalização dos serviços, quanto ao atendimento de todas as especificações, por meio de servidor devidamente designado pela Administração.

6.2. O responsável pela fiscalização está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

6.3. As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao gestor responsável, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas.

6.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, o Credenciado/Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.4.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

6.4.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o erário municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

6.4.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial contratual;

6.4.4. Multa moratória de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

6.4.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

7.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o processo licitatório de **CREDENCIAMENTO nº 27/2026**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

10.2. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente termo que venham em prejuízo dos interesses da Administração Pública.

10.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres/RS, 29 de julho de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER

Prefeito Municipal

JOAO SEGUNDO
DA COSTA
NETO:241341983
72

Assinado de forma
digital por JOAO
SEGUNDO DA COSTA
NETO:24134198372

JORGE LUIS
CARDOUZO:48163
376953

Assinado de forma
digital por JORGE LUIS
CARDOUZO:4816337695
3

BANCO BRADESCO SA
CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12
João S. da C. N.
241.341.***-**

BANCO BRADESCO SA
CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12
Jorge L. C.
481.633.***-**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CDB-D3DF-0C52-649F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE LUIS CARDOUZO (CPF 481.XXX.XXX-53) em 06/08/2026 15:14:39 GMT-03:00

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO (CPF 241.XXX.XXX-72) em 07/08/2026 12:38:21 GMT-03:00

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



DELCI BEHENCK DIMER (CPF 519.XXX.XXX-34) em 10/08/2026 10:01:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://torres.1doc.com.br/verificacao/8CDB-D3DF-0C52-649F>